

COMUNICADO OFICIAL DA CNE TRATAMENTO JORNALÍSTICO NÃO DISCRIMINATÓRIO REFERENDO LOCAL DE 25 DE JANEIRO DE 2009

A necessidade de garantir a igualdade e a não discriminação entre todos os intervenientes que declarem pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado, sejam eles partidos políticos legalmente constituídos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos constituídos nos termos da lei resulta do disposto no artigo 42.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto.

Compete à Comissão Nacional de Eleições assegurar o tratamento jornalístico não discriminatório entre os diversos intervenientes.

Sem se pôr em causa o direito à informação, a objectividade desta deve ser rigorosa e não se esgota na exactidão material dos factos que comporta, mas revela-se na actualidade da mensagem, na sua "imediatividade" e na sua veracidade, pelo que, às notícias ou reportagens de factos ou acontecimentos de idêntica importância deve corresponder um relevo jornalístico semelhante.

Por outro lado, não sendo permitida a inclusão na parte noticiosa ou informativa de comentários ou juízos de valor, não está contudo proibida a inserção de matéria de opinião, cujo espaço ocupado não pode exceder o que é dedicado à parte noticiosa e de reportagem, e com um mesmo tratamento jornalístico.

Merece especial referência a matéria dos debates eleitorais pois, apesar de a CNE entender que existe uma maior liberdade e criatividade na determinação de conteúdo, ao contrário do que sucede com a cobertura noticiosa, os órgãos de comunicação social devem procurar que os debates eleitorais se realizem com a participação de representantes de todos os intervenientes.

Nestes termos, a CNE reitera que os órgãos de comunicação social devem garantir informação equivalente a todos os intervenientes com vista ao esclarecimento do eleitor.